

Lei Complementar nº 089

De 31 de março de 2008.

(Projeto de Lei n.º 19 oriundo do Poder Executivo)

ALTERA O ARTIGO 193 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO
DE 1999 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Passa o artigo 193 da Lei Complementar nº 28, de 29/09/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 – À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, no caso de aleitamento materno, por mais, no mínimo 60 (sessenta) dias, estendendo-se até 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2008.